

ADV: FERNANDA ALBINO PEREIRA (OAB 39527/SC)

Processo 0300169-43.2016.8.24.0119 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque - Exequente: José Novak - Executado: Maria Miranda Barauna - Isso posto, com fundamento no parágrafo único do art. 200 do Código de Processo Civil, homologo a desistência e extingo o processo sem resolução de mérito, forte no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal. Custas pela parte autora. Sem condenação em verba honorária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

ADV: NILSON INACIO KUFFEL (OAB 9612/SC)

Processo 0300206-70.2016.8.24.0119 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória - Executado: Edilir Lipinski - Executado: Edilir Lipinski - Exequente: Instituição Comunitária de Crédito Blumenau - Solidariedade - Icc Blusol - Exequente: Instituição Comunitária de Crédito Blumenau - Solidariedade - Icc Blusol - Executado: Adilson Santos da Rosa - Executado: Adilson Santos da Rosa - Intimem-se os executados, para efetuarem o pagamento da dívida (CPC, art. 829) ou comparecerem na audiência conciliatória designada para o dia 29/09/2016, às 14h00min, momento em que poderão, alternativamente: a) proporem o parcelamento do débito em até 6 parcelas mensais (acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês), desde que reconheça o crédito da parte exequente e comprove o depósito de 30% do valor executado, ficando previamente advertidos dos efeitos decorrentes do inadimplemento (CPC, art. 916b) oporem embargos à execução, desde que garantido o juízo, por escrito ou verbalmente, por meio de advogado ou pessoalmente (se o crédito executado for de até 20 salários mínimos), desde que o faça nesta oportunidade, ficando desde já ciente de que isso, por si só, não impedirá a tramitação da execução (CPC, art. 919) Incabível a fixação de honorários ex vi do disposto no artigo 55 da Lei n.º 9.099/95, salvo em caso de litigância de má-fé ou havendo recurso da decisão de eventuais embargos (Segunda Turma de Recursos Recurso Cível n.º 1.634/98, rel. Juiz FELICIO SOETHE, publ. no DJSC n.º 10.110, de 09.12.98, pág. 35). Cientifique-se a parte exequente. Intime-se.

ADV: MIQUÉIAS ABDIEL MELLOS DE QUADROS (OAB 35212/SC)

Processo 0300207-55.2016.8.24.0119 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: Drogaria e Farmácia Central Ltda. Epp - Requerido: Oi S/A - Fica intimado o requerente para se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias.

ADV: FLAVIO EDUARDO GRANEMANN DE SOUZA (OAB 23546/SC)

Processo 0300218-84.2016.8.24.0119 - Procedimento Ordinário - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo - Requerente: Crista Restaurante Hotel Ltda Me - Requerido: Johnny Robson da Silva Me - Requerido: Dani Handrey Maes - Requerido: Jerusa Noelle Tonet Maes - 1. Considerando que ambas audiências em que se faz necessária a presença do procurador da parte autora foram designadas no mesmo dia, acolho o pedido de fls. 39-40 e promovo o cancelamento da audiência inicialmente aprezada para 13/10/2016, às 14h30min. 2. Deixo, no entanto, de redesignar o ato, uma vez que a correspondência de citação da parte ré não foi cumprida, por não existir o número informado pelo autor. Assim, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço do réu, sob pena de extinção. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

ADV: ISMAEL ALVES DOS SANTOS (OAB 16533/SC)

Processo 0300240-45.2016.8.24.0119 - Tutela Antecipada Antecedente - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Requerente: Maria Rita Padilha - Requerido: Município de Garuva - Requerido: Estado de Santa Catarina - Intime-se o Requerente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as Contestações de fls. 87/114 e fls. 115/142.

ADV: ALCIDES DELAMURE HESS (OAB 11889/SC)

Processo 0000498-31.2016.8.24.0119 - Carta Precatória Cível - Oitiva - Requerente: Osmar Jacinto Dalmolin - Requerido: Estado de Santa Catarina - Para cumprimento do ato deprecado, designo o dia 05/10/2016, às 13 horas. Cumprimento do ato deprecado, se possível por e-mail. Publique-se e intimem-se.

ADV: NELSON FERREIRA DE FREITAS FILHO (OAB 23249/SC)

Processo 0300265-58.2016.8.24.0119 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos - Requerente: Dirceu Machado - Requerente: Dirceu Machado - Requerido: 'Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Requerido: 'Oi S/A (Brasil Telecom S/A) - Requerido: Edson Gabriel de Miranda - Requerido: Edson Gabriel de Miranda - Por todo o exposto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, e determino que a primeira requerida promova a retirada do nome da parte requerente dos cadastros de inadimplentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). 2. Designo audiência de conciliação para o dia 06/10/2016, às 14h30min.

ADV: OTAVIO MOREIRA DA SIVA NETO (OAB 12331/SC)

Processo 0300273-35.2016.8.24.0119 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa - Requerente: Espólio de Maximiliano Martins do Nascimento - Requerente: Espólio de Maximiliano Martins do Nascimento - Requerente: Espólio de Olga Dias do Nascimento - Requerente: Espólio de Olga Dias do Nascimento - Requerido: Sul Internet - Banda Larga Ultra Conectada - Requerido: Sul Internet - Banda Larga Ultra Conectada - Designo audiência de conciliação para o dia 06/10/2016, às 15 horas. Intime-se a parte autora para estar presente na audiência de conciliação, com a advertência de que sua ausência importará na extinção do processo sem resolução do mérito (art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95). Cite-se a parte ré, expedindo-se carta precatória, se necessário, fazendo constar que a ausência da parte ré na audiência de conciliação importará em revelia. Consigno que caso não haja acordo entre as partes, a requerida deverá apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da audiência, sob pena de revelia. Cumpra-se.

ADV: PEDRO HENRIQUE KRACIK (OAB 13867/SC)

Processo 0300499-40.2016.8.24.0119 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária - Autor: I. C. de C. - B. S. - I. - B. - Réu: E. G. de M. - A GRJ de fl. 27, n. 104.3002912-05, foi emitida por foro diverso deste Juízo (Comarca de Ascurra), e não foi possível a sua vinculação ao presentes autos. Fica intimada a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais.

ADV: PRISCILA GONÇALVES GABASA PEREZ (OAB 26205/PR), CARLOS EDUARDO O'REILLY CABRAL POSADA (OAB 41927/PR)

Processo 0000664-63.2016.8.24.0119 - Carta Precatória Cível - Citação - Exequente: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - Executado: Nelcinda Alves da Silva ME - Executado: Neocinda Alves da Silva - Fica intimada a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento do valor das diligências do oficial de justiça, a fim de possibilitar o cumprimento do objeto da presente carta precatória.

Gaspar

1ª Vara - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Gaspar / 1ª Vara Cível

Avenida Deputado Francisco Mastella, S/Nº, Sete de Setembro - CEP 89114-900, Fone: (47) 3331-6111, Gaspar-SC - E-mail: gaspar.vara1@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Raphael de Oliveira e Silva Borges

Chefe de Cartório: Vitor Hugo Menozzo

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 30 DIAS

Recuperação Judicial nº 0300603-23.2016.8.24.0025

Autor: Altosul Industria de Equipamentos Ltda/

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

Requerente: ALTOSUL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. com sede em Gaspar - SC, à Rua Angelo Zermiani, 225, Bairro Santa Terezinha, CEP 89.110-000

Objetivo e conteúdo: “Em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, serve o presente Edital para dar conhecimento a todos os credores e demais interessados que o MM. Juiz da 1ª Vara Cível de Gaspar - Santa Catarina deferiu o processamento da recuperação judicial requerida por Altosul Indústria de Equipamentos Ltda. Nos termos do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, determino a expedição de edital, para ser publicado em órgão oficial, o qual deverá conter: o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos (que deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial art. 7º da Lei 11.101/2005), na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei (15 dias), e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei (30 dias); Os credores ficam advertidos, ainda, que poderão opor objeções ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pela sociedade recuperanda, nos termos dos art. 55 da Lei n. 11.101/2005. Contém o presente Edital o resumo do pedido, a decisão de deferimento da recuperação judicial e a relação nominal de credores, com a discriminação do valor atualizado e a classificação de cada crédito, bem como a advertência para apresentação de habilitação, divergência e objeção ao plano, consoante determina o § 1º do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005. Resumo do pedido: “ Feita a exposição pormenorizada dos fatos geradores e autorizadores do pedido, e mediante a juntada de todos os documentos antes relacionados, que dão cumprimento aos requisitos e pressupostos exigidos, vem respeitosamente a presença desse E. Juízo para requerer: 1 O deferimento na forma o Artigo 52 da Lei n.º 11.101/2005, do PROCESSAMENTO DO PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL e prazo de 10 (dez dias) para complementar e suprir eventual deficiência com juntada de documentos que não possam ser anexados desde logo; 2 Que lhe seja deferido o prazo legal de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, conforme Artigo 53, da Lei n.º 11.101/2.005; 3 Seja determinada a suspensão das ações e execuções, que porventura tiverem sido ajuizadas contra a Requerente e solidários, assim como a suspensão dos efeitos de quaisquer protestos de títulos e obrigações relativas a credores sujeitos ao presente procedimento se já efetivados e se abstenham de promover novos protestos dada a inocuidade da medida e o reconhecido desgaste que isso traz para a desenvolvimento da atividade comercial. a razão de ser da norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções - stay period - na recuperação judicial é a de permitir que o devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta, com todos os credores (plano de recuperação) e, ao mesmo tempo, preservar o patrimônio do empreendimento, o qual se verá liberto, por um lapso de tempo, de eventuais constrações de bens imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, impedindo o seu faticamento, além de afastar o risco da falência. Todavia, coisa diversa ocorre na segunda fase, com a aprovação do plano e a posterior homologação (concessão) pelo juízo competente, em que não se aplicam os dispositivos legais referentes à suspensão das execuções individuais (arts. 6º, caput, e 52 da Lei 11.101/2005). Diferentemente da primeira fase, em que as ações são suspensas, a aprovação do plano opera novação dos créditos e a decisão homologatória constitui, ela própria, novo título executivo judicial, nos termos do que dispõe o art. 59, caput e § 1º, da Lei 11.101/2005. Nesse particular, cabe ressaltar que, muito embora seja sui generis a novação resultante da concessão da recuperação judicial, pois mantém

as garantias prestadas por terceiros (REsp 1.333.349-SP, Segunda Seção, DJe 2/2/2015), as execuções individuais ajuizadas contra a própria devedora devem ser extintas, e não apenas suspensas. Isso porque, uma vez ocorrida a novação, com a constituição de título executivo judicial, caso haja inadimplemento da obrigação assumida por ocasião da aprovação do plano, não há mais possibilidade de as execuções antes suspensas retomarem o curso normal. Com efeito, não há possibilidade de a execução individual de crédito constante no plano de recuperação - antes suspensa - prosseguir no juízo comum, mesmo que haja inadimplemento posterior, porquanto, nessa hipótese, se executa a obrigação específica constante no novo título judicial. (Precedentes citados: Resp n.º 11326888 - CC 88.661-SP, Segunda Seção, DJe 3/6/2008; EDcl no Ag 1.329.097-RS, Quarta Turma, DJe 03/02/2014; e AgRg no CC 125.697-SP, Segunda Seção, DJe 15/2/2013. REsp 1.272.697-DF, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 2/6/2015, DJe 18/6/2015.) 4 A nomeação de administrador judicial e expedição de editais para publicidade do pedido; Requer sejam oficiados aos cartórios de protestos, e aos órgãos de registros de anotações cadastrais, SERASA, SPC OU SPCP, e CADIN para que se abstenham de informar restrições quanto à dívidas que fazem parte da inclusa relação de credores, sejam eles com ou sem garantias, tudo visando que a recuperanda possa dar viabilidade e continuidade às suas atividades. Requer finalmente, com a apresentação do plano de recuperação judicial seja ele homologado judicialmente com a decisão em definitivo do pedido nos termos do artigo 58 da Lei n.º 11.101/2005. Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas. Declara que todos os documentos que são exibidos em cópia são extraídos de livros e documentos e são autênticos. Dá à causa para efeitos fiscais e de alçada o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Termos em que Pede deferimento Curitiba, 20 Fevereiro de 2.016. Dispositivo da decisão de deferimento do processamento: “5. Isso posto: 5.1. Presentes as condições para o cabimento do pedido articulado na inicial, consoante alegações e prova documental trazida as autos, bem como preenchidos os requisitos legais previstos nos artigos 47 c/c 51 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da Altosul Indústria de Equipamentos Ltda. 5.2. Indefiro o pedido de fl. 11, segundo parágrafo, na forma da fundamentação. 5.3. Defiro parcialmente o pedido de fl. 126, somente em relação as faturas não adimplidas até o protocolo da demanda (29-2-2016), na forma da fundamentação. 6. Em relação ao Administrador Judicial: a) Em observância ao disposto nos arts. 21, caput e parágrafo único, 24, 33 e 52, I, da Lei 11.101/2005, nomeio o advogado MARA DENISE POFFO WILHELM, OAB/SC 12.790-B, com endereço profissional na Rua Bolívia, 585, 1º andar, Ponta Aguda, Blumenau/SC, telefone (47) 3335-0070 e celular (47) 9915-8980, e-mail: mara@wilhelm.Adv.br, para administradora judicial, mediante remuneração às expensas do devedor. Deverá assinar o termo de compromisso, no prazo de 48 horas, conforme orientação do art. 33 da Lei 11.101/2005. Fixo provisoriamente a remuneração mensal do administrador judicial em 3% do valor dado à causa, que importa em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). O primeiro pagamento deverá ocorrer 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de compromisso pela administradora judicial, os demais pagamentos deverão ocorrer sucessivamente, tendo como limite a respectiva data. Determino que seja a administradora judicial reembolsada pelas despesas que comprovadamente faça para diligenciar ou cumprir suas obrigações fora de sua sede, o que deverá ser feito até o dia 10 do mês subsequente ao da realização das despesas, mediante pagamento direto pela recuperanda à administradora judicial. Determino a antecipação pela recuperanda das despesas necessárias ao cumprimento do que determina o art. 22, I, “a”, da Lei 11.101/2005, no valor provisório de R\$ 1.000,00, que deverá ser entregue diretamente à administradora e comprovado nos autos no prazo de 5 (cinco) dias, mediante posterior prestação de contas. 7. Determinações ao Cartório: a) Nos termos do art. 52, III da Lei 11.101/2005, determino a suspensão de todas as ações ou execuções em trâmite contra a devedora, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, §4º), exceto:

ações que demandarem quantia ilíquida (art. 6º, §1º); ações de natureza trabalhista (art. 6º, §2º); execuções fiscais (ressalvada a hipótese de parcelamento - art. 6º, §7º); ações relativas a direitos reais em garantia, arrendamento mercantil, contratos de promessa de compra e venda de imóvel com cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade e contratos câmbio para exportação (art. 49, §§ 3º e 4º), permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, devendo para tanto ser comunicado as demais Unidades Jurisdicionais desta Comarca, bem como a Justiça Federal e a Justiça do Trabalho de Blumenau/SC e Rio do Sul/SC; b) Nos termos do art. 52, V, da Lei 11.101/2005 determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento (Gaspar e Ituporanga); c) Nos termos do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, determino a expedição de edital, para ser publicado em órgão oficial, o qual deverá conter: o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos (que deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial - art. 7º da Lei 11.101/2005), na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei (15 dias). Apresentado o plano de recuperação pelo devedor, no prazo legal, publique-se o edital de aviso, nos termos do artigo 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, para que os credores apresentem objeção ao plano nos termos do art. 55 desta Lei (30 dias); d) Nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 determino que seja oficiado ao Registro Público de Empresas (art. 3º, II da Lei 8.934/94 - Junta Comercial) a anotação desta recuperação judicial; e) Anote-se no Cartório Distribuidor desta Comarca e de Ituporanga a existência de Recuperação Judicial em nome de Altosul Indústria de Equipamentos Ltda.; f) Intime-se a administradora judicial nomeada, na pessoa do profissional responsável pela condução do processo de recuperação judicial, desta decisão e para assinar o termo de compromisso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; g) Oficie-se a concessionária CELESC, na forma do item 5.3. 8. Determinações à Requerente: a) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da Lei n. 11.101/2005, na forma do art. 52, II, da Lei 11.101/2005. b) Determino que a requerente proceda a apresentação das contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador (art. 52, IV da Lei 11.101/2005); c) Determino que a demandante proceda a publicação do edital a que diz respeito o art. 52 da Lei 11.101/2005, em jornal de circulação nacional ou regional, conforme o art. 191 da Lei 11.101/2005; d) Determino que a autora apresente o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, nos termos do art. 73, II, do referido dispositivo legal (art. 53 da Lei 11.101/2005); e) Conforme ordena o art. 69 da Lei 11.101/2005, em todos os atos, contratos e documentos firmados pela devedora sujeitos ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão “em Recuperação Judicial”. f) Na forma do art. 52, § 4º da Lei 11.101/2005, fica a requerente ciente que não poderá desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da desistência em assembleia-geral de credores; g) Com fulcro no art. 66 da Lei 11.101/2005, depois da distribuição do pedido de recuperação judicial, a parte solicitante não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida por este juízo, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial; h) Nos termos do § 3º, do art. 52, da Lei de Falências, caberá à devedora comunicar a suspensão aos juízos competentes. Gaspar (SC), 5 de abril de 2016. Raphael de Oliveira e Silva Borges Juiz de Direito” Faz saber, ainda, que a(s) sociedade(s) empresária(s) recuperanda(s)

apresentam a seguinte relação de credores: CREDITORES TRABALHISTAS: KARINA HEMMER - R\$ 14.337,95; ORLANDO DANIEL - R\$ 8.498,83; ALEXANDRE ARMANDO - R\$ 7.268,09; ALMIR ANTONIO - R\$ 7.420,82; PEDRO FELIPE ALVES - R\$ 17.230,85; MARCOS DE PAULA - R\$ 4.215,01 - ADILSON BUTTNER - R\$ 12.500,00; EDVALDO AURELIANO - R\$ 1.540,67; totalizando R\$ 73.012,22 (setenta e três mil, doze reais e vinte e dois centavos). CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS: ABE - ASSESSORIA BRASILEIRA DE EMPRESAS - R\$ 960,00; ABRASCOR COMERCIAL IMPORTADORA DE CORRENTES LTDA - R\$ 569,08; AÇOVISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS ESPECIAIS - R\$ 13.180,56 - AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - R\$ 1.511,00; ATMOSFERA GESTÃO E HIGIANIZAÇÃO DE TEXTIS S/A - R\$ 1.499,49; BAUER TRANSPORTES LTDA - R\$ 400,00; BAW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 9.195,74; BONDMANN QUIMICA LTDA - R\$ 1.917,47; BRASIL TELECOM S/A - R\$ 1.483,27; BRASIL TELECOM S/A - R\$ 4.893,60; BRUSFER COM DE FERRAGENS LTDA - R\$ 183,56; CELESC S/A - R\$ 2.127,32; CONFORMAQ DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 1.829,82; COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - R\$ 2.232,26; COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S/A - R\$ 1.429,52; CORREA MATERIAIS ELETRICOS - R\$ 1.240,14; DAY ECOSYSTEM INDÚSTRIA QUIMICA LTDA - R\$ 160,00; DISMAFER DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS - R\$ 2.439,93; EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - R\$ 70,61; FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - R\$ 950,25; GERDAU S.A - R\$ 9.828,45; IMDEPA ROLAMENTO COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - R\$ 813,64; IMPRESSORA IPIRANGA LTDA - R\$ 680,00; ISOLUCKS DO BRASIL LTDA - R\$ 975,98; JOLIN COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIP LTDA - R\$ 80.000,00 - JORNAL OFICINA BRASIL - R\$ 20.000,00; JOSÉ DE FÁTIMA ALVES - R\$ 485.715,00; LUHRS IND E COMERCIO DE PRODUT METALURGICOS LTDA - R\$ 1.782,90; MACEDO PLÁSTICOS LTDA - R\$ 3.360,00; MARCEGAGLIA DO BRASIL LTDA - R\$ 8.910,00; MARGIRIUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 1.827,81; MGTV CONTABILIDADE - R\$ 8.500,00; TRANSPORTADORA OCIANI LTDA - R\$ 210,00; POSTO ZONI - R\$ 1.236,67; RAPIDO TRANSPAULO LTDA - R\$ 1.844,05; RODOARE TRANSPORTES LTDA - R\$ 1.038,94; SAMAE GASPAR LTDA - R\$ 95,82; SERVIMED SAUDE LTDA - R\$ 978,31; SEW EURODRIVE BRASIL - R\$ 3.551,96; TELMAC COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - R\$ 1.024,99; TIM BRASIL - R\$ 869,49; TOTVS S.A - R\$ 3.179,73; TOTVS S.A - R\$ 830,27; TW TRANSPORTES LTDA - R\$ 1.874,77; UNIMED ALTOVALE - R\$ 4.072,36; USINAGEM RIOSUL LTDA - R\$ 2.825,40; VEDAX INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - R\$ 2.550,55; DPS DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 38.647,51; WEG S.A - R\$ 30.099,68; WHITE MARTINS S.A - R\$ 1.008,31; BANCO BRADESCO S.A - R\$ 87.049,92; BANCO BANRISUL - R\$ 39.527,94; BANCO BRADESCO S.A - R\$ 148.329,16; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - R\$ 354.499,80; BANCO HSBC - R\$ 110.619,16; COOPERATIVA DE CRÉDITO VIACRED - R\$ 93.056,71; BANCO ITAU S.A - R\$ 69.809,25; totalizando R\$ 1.669.498,15 (um milhão e seiscentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e noventa e oito reais e quinze centavos). CREDITORES ME E EPP: ANAPE COMERCIO DE CORRENTES LTDA - EPP - R\$ 528,00; DUMETAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP - R\$ 1.953,57; FELIX COMERCIO E MONITORAMENTO DE ALARMES ME - R\$ 1.690,72; FERROVIA COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA - ME - R\$ 788,00; FUNDICAO GIACOMINI LTDA - ME - R\$ 5.875,00; GLOBAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA - ME - R\$ 896,89; INCORZUL COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - ME - R\$ 1.253,75; RP MAQ - JOHN HERBERT DE ALMEIDA BALIARDO - R\$ 524,85; E. R. KOCH & CIA LTDA - EPP - R\$ 500,00; LENZI IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E TREINAMENTO LTDA - R\$

460,00; MULTIBOR INDÚSTRIA DE BORRACHA LTDA - R\$ 810,00; OXIVALE COMERCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - R\$ 223,95; PRENSUL SERVI DE PRENSAS HIDRAUL E EXCENTR LTDA - ME - R\$ 510,40; RVS MANUTENÇÃO LTDA - ME - R\$ 440,00; GB TORNEARIA E MANUTENÇÃO LTDA - R\$ 209,45; SUL CORTE IMPORTADORA DE FERRAMENTA - R\$ 322,50; totalizando R\$ R\$ 16.987,08 (dezesseis mil, novecentos e oitenta e sete reais e oito centavos). O montante de débitos sujeitos à recuperação é de R\$ 1.949.744,50 (um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos). Prazo Fixado: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. Gaspar (SC), 14 de setembro de 2016.

Vitor Hugo Menozzo
Chefe de Cartório

2ª Vara - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Gaspar / 2ª Vara Cível

Avenida Deputado Francisco Mastella, S/Nº, Sete de Setembro - CEP 89114-900, Fone: (47) 3331-6137, Gaspar-SC - E-mail: gaspar.vara2@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Renato Mastella

Chefe de Cartório: Vitor Hugo Menozzo

EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - RÉUS INSCRITOS E EVENTUAIS - COM PRAZO DE 20 DIAS

Usucapião n. 0300605-61.2014.8.24.0025

Requerente: Luis Cesar Bruno e outro /

Requerido: Genésio Gern e outro /

Citando(a)(s): Réus desconhecidos e eventuais interessados

Descrição do(s) Bem(ns): “Terreno localizado na Rua Geraldo Emílio de Souza, nº 146, no Bairro Margem Esquerda, na cidade de Gaspar-SC, com as Coordenadas do Sistema UTM e Sigas 2000 (WGS 84) (E=0.704.690,00; N=7.022.189,00) amarradas ao ponto PP; e (E=0.704.688,00; N=7.022.173,00) amarradas ao ponto 2. Gerado Polígono a partir do ponto PP localizado na interseção da frente com o lado direito do imóvel, segue pela frente em 16,25m no alinhamento bordo direito da rua Geraldo Emílio de Souza, até o vértice 2; deste segue defletindo pelo lado esquerdo 80º15 59 em 22,45m estremando com a posse de Milton Branger, rua Geraldo Emílio de Souza, nº 120, até o vértice 3; deste segue pelos fundos defletindo à esquerda 99º49 28 em 15,49m estremando com a posse de José Arnoli Bonetti, Rua Pedro Simon, nº 2075, até o vértice 4; deste segue defletindo à esquerda pelo lado direito 82º55 4 em 22,36m estremando com a posse de Mario Luis Gern, rua Geraldo Emílio de Souza, nº 152, até o ponto de partida PP, fechando o Polígono”. Prazo Fixado para a Resposta: 15 (quinze) dias. Pelo presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados, FICA(M) CIENTE(S) de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado e CITADA(S) para responder à ação, querendo, no lapso de tempo supramencionado, contado do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações formuladas pelo autor (art. 344 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias, na forma da lei. Gaspar (SC), 14 de setembro de 2016.

Vitor Hugo Menozzo

Chefe de Cartório

Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, “a”

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Gaspar / 2ª Vara Cível

Avenida Deputado Francisco Mastella, S/Nº, Sete de Setembro - CEP 89114-900, Fone: (47) 3331-6137, Gaspar-SC - E-mail: gaspar.vara2@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Renato Mastella

Chefe de Cartório: Vitor Hugo Menozzo

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 30 DIAS

Recuperação Judicial nº 0001489-32.2015.8.24.0025

Autor: Catay Malhas Ltda/

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

Requerente: Catay Malhas Ltda, CNPJ 09.035.359/0001-79, Rua Amádio Besuschi, n. 320, Bairro Barracão, Gaspar

Objetivo e conteúdo: “Em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, serve o presente Edital para dar conhecimento a todos os credores e demais interessados que o MM. Juiz da 2ª Vara Cível de Gaspar - Santa Catarina deferiu o processamento da recuperação judicial requerida por Catay Malhas Ltda. Nos termos do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, determino a expedição de edital, para ser publicado em órgão oficial, o qual deverá conter: o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos (que deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial art. 7º da Lei 11.101/2005), na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei (15 dias), e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei (30 dias); Os credores ficam advertidos, ainda, que poderão opor objeções ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pela sociedade recuperanda, nos termos dos art. 55 da Lei n. 11.101/2005. Contém o presente Edital o resumo do pedido, a decisão de deferimento da recuperação judicial e a relação nominal de credores, com a discriminação do valor atualizado e a classificação de cada crédito, bem como a advertência para apresentação de habilitação, divergência e objeção ao plano, consoante determina o § 1º do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005. Resumo do pedido: “ Com o cumprimento de toda a exigência legal estabelecida na Lei 11.101/2005, principalmente a documental, vem respeitosamente requerer: a) o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, isentando-se a requerente, enquanto perdurar a situação de carência financeira, das custas e despesas processuais; b) seja deferido o processamento do pedido de recuperação judicial, para posterior apresentação, no prazo legal, do plano de recuperação da requerente; c) na remota hipótese de Vossa Excelência considerar que ainda falta qualquer documentação para instruir o presente pedido, requer a concessão de prazo hábil para sua confecção, juntando-o no menor prazo possível. E, subsidiariamente requer, que eventual falta de documento não traga atraso no deferimento, sendo deferido o processamento desde logo; c) Não menos importante, vem requerer a concessão da liminar pleiteada para a determinação da suspensão da publicidade de protestos de títulos sujeitos a recuperação em a máxima urgência, com a expedição de ordem expressa nesse sentido aos cartórios que expediram as certidões anexas. Dispositivo da decisão de deferimento do processamento: “ Sendo assim, INDEFIRO o pedido liminar. 2. Determino o processamento da recuperação judicial; a) NOMEIO como administrador judicial o escritório de advocacia Wilhelm & Niels Advogados Associados (OAB/SC nº 1.662), com endereço à rua Bolívia, 585, 1º andar, Ponta Aguda, Blumenau/SC, CEP: 89.050-300, Telefone: (47) 3335-0070, email: contato@wilhelm.adv.Br , a quem competirá exercer os misteres previstos no artigo 22